



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br)

000085

## **PARECER JURÍDICO Nº 22/2022**

**Consulente: Município de São Francisco.**

**Assunto: Minuta do contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022**

### **1. Relatório**

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de controle interno, através de processo de inexigibilidade de licitação.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 13, III c/c artigo 25, II, do Estatuto Federal das Licitações.

É o que impende relatar.

### **2. Fundamentação**

Inicialmente convém deixar clarividente que, salvo exceções, a administração pública, quando contrata com particular, deve fazê-lo através de torneio público, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa.

No entanto, casos há em que a deflagração do certame afigura-se inconveniente, seja em razão do valor ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br)

000086

da natureza do serviço. Os artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/93 enumeram as hipóteses em que a licitação pode ser abandonada, sem que isto implique em afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Para a contratação em exame poder-se-ia aplicar as disposições insertas nos artigos 13 e 25, da Lei nº 8666/93, posto que o labor proposto encaixa-se no conceito de serviços técnicos especializados a que aludem tais dispositivos.

Com efeito, dispõe o primeiro deles, litteris:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Eis os motivos que direcionam a administração a inexigir, no presente caso, o processo licitatório, nos termos em que recomendado pelo artigo 25, II, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(....)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br)

000087

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, As especificidades dos serviços devem ser aferidos pela autoridade competente, notadamente no que tange a especialização da empresa e seus técnicos, lado outro, não avistei que os serviços são singulares, conforme art. 25, II, supracitado, de modo a atrair a incidência da norma de inexigência, providência esta de competência do setor referente à contratante.

Outrossim, a controladoria é autônoma e o Município possui escritório de assessoria contábil e em licitação, sendo assim, não observo a necessidade desta, contudo, cabe a autoridade superior decidir.

### 3. Dispositivo.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade, em tese, de contratação direta, caso seja demonstrado que os serviços revestem-se de singularidade, bem como a especialização da empresa e seus técnicos.

Observe-se, o setor competente, os requisitos legais exigíveis para formalização do processo, bem como os documentos indispensáveis à sua perfeita instrução, a exemplo da descrição minuciosa dos serviços, a compatibilidade do preço proposto, especialização da empresa na área, dentre outros.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.gabinetesf@saofrancisco.se.gov.br)

000088

Logo, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovo a minuta do contrato, observando-se os apontamentos alhures.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, em 02 de setembro de 2022.

  
**FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA**  
**OAB/SE 6174/**